



TC 032.080/2011-5

Órgão/entidade: Município de Araguaã (MA).

Interessado: Edson Vando Carneiro Pereira (CPF 695.261.411-72)

Assunto: Pedido de parcelamento de multa.
Proposta de deferimento.

1. Trata-se de pedido de parcelamento de multa apresentado pelo Sr. Edson Vando Carneiro Pereira, CPF 695.261.411-72, ex-membro da Comissão Permanente de Licitação do Município de Araguaã/MA (peça 278).

2. O requerente recebeu, por meio do Acórdão TCU 676/2015-Plenário, penalidade pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), tendo sido comunicado por meio do Ofício 1493/2015-TCU/Secex-MA (peça 247), com recebimento em 13/5/2015 (AR à peça 262).

2. A Lei Orgânica do TCU (Lei 8.443/1992) e o Regimento Interno assim dispõe:

Lei Orgânica - Art. 26. Em qualquer fase do processo, o Tribunal poderá autorizar o recolhimento parcelado da importância devida, na forma estabelecida no Regimento Interno, incidindo sobre cada parcela os correspondentes acréscimos legais.

Regimento Interno - Art. 217. Em qualquer fase do processo, o Tribunal ou o relator poderá autorizar o pagamento parcelado da importância devida em até trinta e seis parcelas, desde que o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial.

3. Considerando que até a presente data ainda não há remessa de cobrança executiva ao órgão responsável pela execução do título extrajudicial, e manifesto o interesse do responsável em realizar o pagamento da dívida imputada pelo Tribunal de forma parcelada, submeto o presente pedido de parcelamento de multa à consideração superior, propondo:

3.1 **conhecer da solicitação de parcelamento** apresentada pelo Sr. Edson Vando Carneiro Pereira, CPF 695.261.411-72, ex-membro da Comissão Permanente de Licitação do Município de Araguaã/MA e **deferir** o seu pedido, para pagamento da dívida em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, com incidência, sobre cada parcela, dos correspondentes acréscimos legais;

3.2 **alertar** o Sr. Edson Vando Carneiro Pereira de que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, com a consequente constituição de processo de cobrança executiva;

SECEX-MA, Assessoria, em 2 de outubro de 2015.

(assinado eletronicamente)
Omar Cortez Prado Segundo
Assessor – Mat. 9452-8